



Subsecretaria de Apoio às Comissões

Recebido em 12/12/2012 às 17h16

CONGRESSO NACIONAL / Mat. 46957

MPV 594

00008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 12/12/2012

Proposição: Medida Provisória nº 594/2012

Autor: Deputado

DANX LORENZONI

Democratas/

RS

Nº do prontuário

1. ☐ supressiva2. ☐ substitutiva3. ☐ modificativa4. ☒ aditiva5. ☐ substitutivo global

Página

Artigo 2º

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte § 12 ao art. 1º da Lei nº 12.096, de 2009, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 594, de 2012:

“§ 12. Na concessão de subvenção econômica de que trata o caput deste artigo, deverá o Conselho Monetário Nacional - CMN definir as condições necessárias para que o BNDES garanta prioridade, no tocante a montantes concedidos, taxas pactuadas e demais condições financeiras, aos tomadores de recursos situados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, e na metade sul do Rio Grande do Sul.”

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 3º, que a redução das desigualdades regionais constitui-se em um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

Com a presente emenda, procura-se fornecer condições para que esse objetivo expresso na Constituição seja mais facilmente atingido. Neste momento de baixo crescimento econômico, a medida ora proposta estimulará o crescimento das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, além da metade sul do Rio Grande do Sul, via oferta de crédito mais barato, e, conseqüentemente, o crescimento do País.

PARLAMENTAR